



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005292/2016-38, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Areado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.670.551/0001-68, com Sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala T2, Bairro Várzea, Município do Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Indaiá Grande, integrante da Sub-Bacia 63, Bacia Hidrográfica Rio Paraná, Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, nas Coordenadas Planimétricas E=342134 m e N=7838180 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Areado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MS.033893-1.01, com 18.000 kW de capacidade instalada e 10.920 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 9.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Areado, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paraíso 2, de propriedade da Paraíso Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de abril de 2018;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2018;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2018;

d) desvio do Rio: até 1º de julho de 2018;

e) início da Concretagem da Casa de Força: até 15 de dezembro de 2018;

f) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 30 de março de 2019;

g) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2019;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de agosto de 2019;

- i) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2019;
- j) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2019;
- k) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de outubro de 2019;
- l) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de novembro de 2019;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2019;
- n) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 15 de janeiro de 2020;
- o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de janeiro de 2020;
- p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de fevereiro de 2020;

e

- q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.006.100,00 (sete milhões, seis mil e cem reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da PCH Areado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Areado, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Areado, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016, são de exclusiva responsabilidade da Areado Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Areado Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Areado Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2017 - Seção 1.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: José Roberto Montenegro Faro.	CPF: 308.353.484-15.
Nome: Bianca Serrado Gomes Accioly da Silva.	CPF: 012.053.147-09.
Nome: Manoel Vieira Sobrinho.	CPF: 166.248.744-49.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	40.077.000,00.
Serviços	90.225.000,00.
Outros	9.820.000,00.
Total (1)	140.122.000,00.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	36.370.000,00.
Serviços	86.932.000,00.
Outros	9.820.000,00.
Total (2)	133.122.000,00.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de maio de 2018 a 1º de fevereiro de 2020.